



## MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL N° 1464 DE 23 DE ABRIL DE 2018

*“DANDO NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I, ÍTEM III, DA LEI DE N.1.208/2007”.*

*“INTRODUZ NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES O CARGO DE COORDENADOR (A), DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, “CANTINHO ACOLHEDOR, COM VENCIMENTO.”*

A Câmara Municipal de Miradouro, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1** – o anexo VIII e XII da lei de n.1.208/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO VIII</b>				
<b>Prefeitura Municipal de MIRADOURO</b>				
<b>Emprego Público provido através de Processo Seletivo</b>				
<b>Programa Saúde da Família (PSF), combate endemias/Saúde Bucal, Programa Criança Feliz e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, “Cantinho Acolhedor”.</b>				
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Vencimento mensal em R\$</b>	<b>Carga Horária (em horas semanais)</b>
Médico	Nível Superior	04	5.000,00	40
Enfermeiro	Nível Superior	04	1.987,50	40
Odontólogo	Nível Superior	04	1.120,99	40
Assistente Social	Nível Superior	03	1.120,99	40
Nutricionista	Nível Superior	02	1.120,99	40
Fisioterapeuta	Nível Superior	04	1.120,99	40
Agente Comunitário de Saúde	Nível Fundamental	24	937,00	40
Agente Epidemiológico	Nível Fundamental	06	937,00	40
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico	04	937,00	40



## MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

Auxiliar de Odontologia	Nível Técnico	04	937,00	40
Visitador	Nível médio	04	937,00	40
Supervisor Social	Nível Superior	01	1.100,00	20
<b>Coordenador (a) do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>01</b>	<b>2.000,00</b>	<b>30</b>

### ANEXO XII

#### Prefeitura Municipal de MIRADOURO Descrição das atribuições dos cargos

<b>Coordenador (a)</b>	
<b>Perfil</b>	Formação mínima de nível superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia com experiência em função congênere, experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviço da cidade e região.
<b>Quantidade</b>	01 profissional. 30 horas semanais.
<b>Atividades Desenvolvidas</b>	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o sistema de garantia de direitos, Guardiã para todos os efeitos de direito, sendo responsável legal pelos acolhidos.
<b>Vencimento</b>	R\$2.000,00



**MUNIICÍPIO DE MIRADOURO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 23 de abril de 2018.

*Almiro Marques de Lacerda Filho,*  
*Prefeito do Município*